



LEIS

LEI Nº3008/2021
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Projeto de Lei nº 012/2020 - Executivo.

Autor: Executivo

Emenda nº 001/2020 – LOA

Autor: Valdenir Andrade Santana – Santana – GCM

Emenda nº 002/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 003/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 004/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 005/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 006/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 007/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 008/2020 – LOA

Autor: Renato Marcelino da Silva – Renato Papi Adore

Emenda nº 009/2020 – LOA

Autor: André Messias de Oliveira – Andrézão

Emenda nº 010/2020 – LOA

Autor: André Messias de Oliveira – Andrézão

Emenda nº 011/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 012/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 013/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 014/2020 – LOA

Autor: Douglas Conceição dos Santos – Douglas da Analice

Emenda nº 015/2020 – LOA

Autor: Douglas Conceição dos Santos – Douglas da Analice

Emenda nº 016/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 017/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 018/2020 – LOA

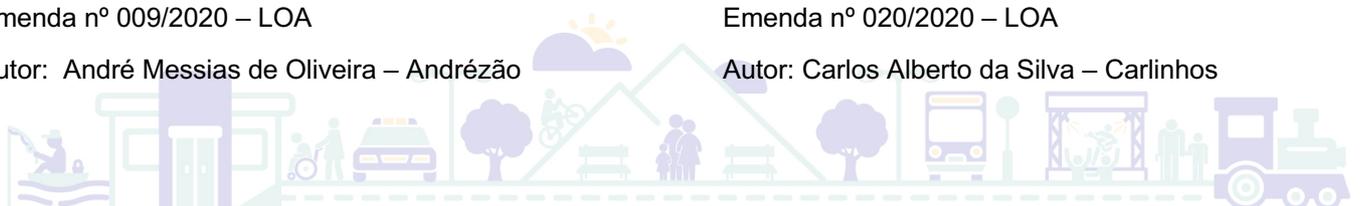
Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 019/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 020/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos





Emenda nº 021/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 022/2020 – LOA

Autor: Valdenir Andrade Santana – Santana – GCM

Emenda nº 023/2020 – LOA

Autor: Carlos Alberto da Silva – Carlinhos

Emenda nº 024/2020 – LOA

Autor: Valdenir Andrade Santana – Santana – GCM

Emenda nº 025/2020 – LOA

Autor: Valdenir Andrade Santana – Santana – GCM

Emenda nº 026/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 027/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 028/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 029/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 030/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 031/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 032/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 033/2020 – LOA

Autor: Valtenir Rodrigues dos Santos – Valtinho

Emenda nº 034/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 035/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 036/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 037/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 038/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 039/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 040/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 041/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 042/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 043/2020 – LOA

Autor: Reinaldo Franco de Souza – Prof. Reinaldo

Emenda nº 044/2020 – LOA





Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 045/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 046/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 047/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 048/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 049/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 050/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 051/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 052/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 053/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 054/2020 – LOA

Autor: Lisandro Cassio Deodato Ribeiro – Lisandro Ribeiro

Emenda nº 055/2020 – LOA

Autor: Valdenir Andrade Santana – Santana – GCM

Emenda nº 056/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 057/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 058/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 059/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 060/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 061/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 062/2020 – LOA

Autor: Ester de Moraes Schunck Guedes

Emenda nº 063/2020 – LOA

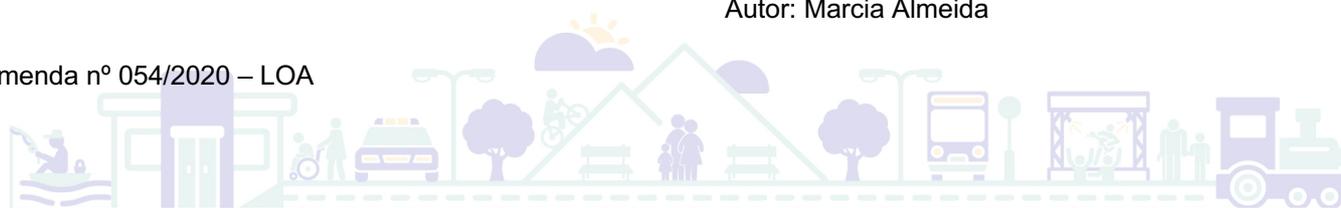
Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 064/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 065/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida





Emenda nº 066/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 067/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 068/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 069/2020 – LOA

Autor: Marcia Almeida

Emenda nº 070/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 071/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 072/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 073/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 074/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 075/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 076/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 077/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 078/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 079/2020 – LOA

Autor: Alessandro Silva Cruz – Sandro Social

Emenda nº 080/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 081/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 082/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 083/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 084/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 085/2020 – LOA

Autor: Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 086/2020 – LOA

Autor: André Messias de Oliveira – Andrézão

Emenda nº 087/2020 – LOA

Autor: André Messias de Oliveira – Andrézão

Emenda nº 088/2020 – LOA

Autor: André Messias de Oliveira – Andrézão

Emenda nº 089/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton





Emenda nº 090/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda nº 091/2020 – LOA

Autor: Carlos Henrique Shyton – Prof. Carlos Shyton

Emenda Substitutiva nº 092/2020 – LOA

EMENDA SUBSTITUTIVA ao inciso I do art. 6º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Supressiva nº 093/2020 – LOA

EMENDA SUPRESSIVA ao art. 7º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Modificativa nº 094/2020 – LOA

EMENDA MODIFICATIVA ao caput do art. 8º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Supressiva nº 095/2020 – LOA

EMENDA SUPRESSIVA dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 8º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Aditiva nº 096/2020 – LOA

EMENDA ADITIVA ao artigo 8º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Aditiva nº 097/2020 – LOA

EMENDA ADITIVA ao artigo 8º

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Supressiva nº 098/2020 – LOA

EMENDA SUPRESIVA ao art. 10

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Veto Parcial

A Emenda Substitutiva ao inciso I artigo 6º - Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Veto Parcial

A Emenda Modificativa ao caput do artigo 7º Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Veto Parcial

Emenda aditiva ao artigo 7º do Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Veto Parcial

Emenda aditiva ao artigo 7º do Autógrafo 048/2020 – recebido em 23 de dezembro de 2020.

Veto Parcial

Emenda Modificativa ao artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º do Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA





Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros, I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 148.961.300,00 (centro e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta um mil, trezentos reais) e se desdobra em:

I - R\$ 148.355.300,00 (centro e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta um mil, trezentos reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 28.554.110,83	R\$ 56.000,00	R\$ 28.610.110,83
Contribuições	R\$ 3.549.800,00	R\$ -	R\$ 3.549.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 82.300,00	R\$ -	R\$ 82.300,00
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 127.073.862,37	R\$ -	R\$ 127.073.862,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.598.200,00	R\$ 550.000,00	R\$ 3.148.200,00

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Despesas Correntes	R\$ 94.380.152,40	R\$ 47.760.339,70	R\$ 142.140.492,10
Despesas de Capital	R\$ 4.001.021,90	R\$ 849.000,00	R\$ 4.850.021,90
Reserva de Contingência ou Reserva RPPS	R\$ 1.929.086,00	R\$ -	R\$ 1.929.086,00
Total da Administração Direta	R\$ 100.310.260,30	R\$ 48.609.339,70	R\$ 148.919.600,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

Deduções por descontos concedidos	-R\$ 11.500,00	R\$ -	-R\$ 11.500,00
Deduções para o Fundeb	-R\$ 13.511.473,20	R\$ -	R\$ 13.511.473,20
Total das Receitas Correntes	R\$ 148.355.300,00	R\$ 606.000,00	R\$ 148.961.300,00
Total da Administração Direta	R\$ 148.355.300,00	R\$ 606.000,00	R\$ 148.961.300,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 148.919.600,00 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 100.310.260,30 (cem milhões trezentos e dez mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 48.609.339,70 (quarenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º A despesa fixada está assim desdobrada:





Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Câmara Municipal	R\$ 6.494.500,00	R\$ -	R\$ 6.494.500,49
Poder Executivo	R\$ 670.000,00	R\$ -	R\$ 670.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.208.800,00	R\$ -	R\$ 3.208.800,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	R\$ 1.076.700,00	R\$ -	R\$ 1.076.700,00
Secretaria Municipal Educação	R\$ 52.827.000,00	R\$ -	R\$ 52.827.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 320.000,00	R\$ -	R\$ 320.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.037.000,00	R\$ -	R\$ 1.037.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	R\$ 1.290.000,00	R\$ -	R\$ 1.290.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ -	R\$ 43.720.391,70	R\$ 43.720.391,70
Secretaria Municipal de Ação Social e Rel. Trabalho	R\$ 199.300,00	R\$ 488.948.000,00	R\$ 5.088.248,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos	R\$ 17.422.000,00	R\$ -	R\$ 17.422.000,00
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade	R\$ 5.413.125,00	R\$ -	R\$ 5.413.125,00
Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento	R\$ 266.200,00	R\$ -	R\$ 266.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo	R\$ 982.048,81	R\$ -	R\$ 982.048,81
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 7.174.500,00	R\$ -	R\$ 7.174.500,00
Total da Administração Direta	R\$ 98.381.174,30	R\$ 48.609.339,70	R\$ 146.990.514,00





Reserva de Contingencia	R\$ 1.929.086,00	R\$ -	R\$ 1.929.086,00
Total do Município	R\$ 100.310.260,30	R\$ 48.609.339,70	R\$ 148.919.600,00

III – POR FUNÇÕES

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
01 – LEGISLATIVA	6.494,500,49	0,00	6.494,500,49
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.076.700,00	0,00	1.076.700,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	10.733.300,00	0,00	10.733.300,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	3.418.125,00	0,00	3.418.125,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.888.948,00	4.888.948,00
10 - SAÚDE	0,00	43.720.391,70	43.720,391,70
11 – TRABALHO	199.300,00	0,00	199.300,00
12 – EDUCAÇÃO	52.827.000,00	0,00	52.827.000,00
13 – CULTURA	320.000,00	0,00	320.000,00
15– URBANISMO	19.091.000,00	0,00	19.091.000,00
17 –SANEAMENTO	70.000,00	0,00	70.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	927.048,81	0,00	927.048,81
20 – AGRICULTURA	266.200,00	0,00	266.200,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	55.000,00	0,00	55.000,00
26 – TRANSPORTE	376.000,00	0,00	376.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.037.000,00	0,00	1.037.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
99- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.929.086,00	0,00	1.929.086,00
TOTAL DO MUNICIPIO	100.310.260,30	48.609.339,70	148.919.600,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6.º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos

suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 observados os limites:

I - Vetado;





II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais autorizadas em Lei.

Art. 7º Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 8º Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas de resultados fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art.10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por lei posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da administração direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

Veto Parcial

A Emenda Substitutiva ao inciso I artigo 6º - Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Razões do Veto Parcial:

O Projeto de Lei 12/2020 LOA, inseriu no artigo 6º em seu inciso I o limite de 10% para a abertura de créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº4320/1964.

A inclusão em percentual razoável visa, em havendo necessidade, tornar a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA- mais dinâmica e apto a atender as demandas da administração pública, principalmente em face ao momento pandêmico em que estamos vivendo.

Todos sabemos da situação caótica em que o município se encontra e que a adoção de ações urgentes serão necessárias e a redução do percentual de 10% para 5% para a abertura de crédito suplementar, poderá ser fator impeditivo para o dinamismo das ações que se fazem necessárias.

Por fim, não há óbice legal, para a fixação de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 6º desta Lei, uma vez que está alicerçada no artigo 43 da Lei Federal nº4320/1964.

Pelo exposto apresento Veto Parcial.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.





Veto Parcial

A Emenda Modificativa ao caput do artigo 7º Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Razões do Veto:

A emenda modificativa proposta ao caput do artigo 8º do projeto de Lei 012/2020, basicamente mantém o mesmo texto, contudo altera a fundamentação legal, que no original baseia – se nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual e no texto da emenda modificativa tem sustentação legal nos parágrafos 9º, 10º e 11º do artigo 166 da Constituição, sem no entanto definir qual diploma constitucional, se Federal ou Estadual.

Pela Indefinição apresento o presente veto parcial.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

Veto Parcial

Emenda Aditiva ao artigo 7º. Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Razões do Veto:

A emenda aditiva ao artigo 7º Autógrafo 048/2020, introduziu o parágrafo 1º com a seguinte redação.

“Parágrafo 1º - As emendas parlamentares individuais (emendas impositivas) deverão atender ao dispositivo no artigo 169 A da Lei Orgânica Municipal”

Se a Lei Orgânica Municipal já impõe as condições legais para atendimento às emendas parlamentares individuais, não vislumbramos necessidade de reinclusão das mesmas exigências na Lei Orçamentária Anual LOA.

Pelo exposto apresento veto parcial

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

Veto Parcial

Emenda aditiva ao artigo 7º. Autógrafo 048/2020 – recebido em 23 de dezembro de 2020.

Razões do Veto:

A emenda aditiva constituída pelo parágrafo 2º artigo 7º, autógrafo 048/2020, decorrente do Projeto de Lei 12/2020 “faculta ao Chefe do Poder Executivo promover por Decreto, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% do total da despesa fixada para cada órgão, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal”.

Até esse trecho do parágrafo tudo bem, pois vai de encontro a idéia de dinamismo administrativo que defendemos.

Na sequência do texto do referido parágrafo “devendo do decreto constar justificativa quanto a sua necessidade e demonstração dos benefícios oriundos dessas manifestações”.

Entendemos que há nesta segunda parte do texto um excesso de zelo e até uma suposta desconfiança na lisura das ações desta administração.

Pelas razões expostas e por conveniência administrativa apresentamos veto parcial ao parágrafo 2º, do artigo 7º do autógrafo 048/2020.

Pelo exposto apresento veto parcial





Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

Veto Parcial

Emenda Modificativa ao artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º do Autógrafo 048/2020, recebido em 23 de dezembro de 2020.

Razões do Veto:

A emenda Modificativa ao artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º, estabelecendo execução obrigatória para as emendas parlamentares individuais até o limite de 1,2% da receita corrente em 2020, fere o disposto no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual que fixou o limite de 0,3%.

Pelo exposto apresento veto parcial

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

LEI Nº3009/2021

ALTERA OS INCISOS II e IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2196, DE 21/05/2009.

Projeto de Lei nº 002/2021

Autor: Executivo

Art.1º. Altera o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 2196/2009, que terá a seguinte redação:

Art. 4º. O Programa “FRENTE DE TRABALHO” consistirá:

(...)

II – Na concessão de auxílio-pecuniário mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

(...)

Art. 2º. Altera o inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 2196/2009, que terá a seguinte redação:

Art. 4º. O Programa “FRENTE DE TRABALHO” consistirá:

II – No fornecimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante no orçamento da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2021.





LEI _____ Nº3.010/2021

Introduz artigos, parágrafos e incisos a LEI nº 3008/2021 de 13 de janeiro de 2021, que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual- LOA.

Projeto de Lei nº 004/2021

Autor: Executivo

Art. 1º Fica acrescido no artigo 6º da LEI 3008/2021 o inciso I com a seguinte redação:

“I- de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta LEI.”

Art. 2º Fica introduzido o artigo 7 A e os incisos I, II, III, IV a LEI nº 3008/2021-LOA, com as seguintes redações;

“Art. 7 A – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I-Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II- vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta LEI;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesas “Pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “Amortização da dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV- para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, do parágrafo 1º, inciso III, da LEI 4320/64, até o limite de 10/0 (dez avos) da receita prevista para o exercício”.

Art. 3º Fica introduzido o artigo 8A e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º a LEI Nº 3008/2021-LOA, com as seguintes redações:

“ **Art. 8A:** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7A, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6º ,7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo. 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação a parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (Três décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a receita corrente líquida de 2020, ficou menor que a receita corrente líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo. 3º Recebido o informe de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo. 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabiliza tecnicamente a realização da despesas no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.”





Art. 4º Fica introduzido o artigo 9A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, a Lei 3008/2021- LOA, com as seguintes redações.

Art: 9A: “Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatório, no exercício até o limite de 0,3%(três décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2020, por observada meação determinada no parágrafo 6º dos artigos 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

Parágrafo 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vir a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 8º”

Parágrafo 3º Os anexos decorrentes do previsto no caput fazem parte dessa Lei.

Parágrafo 4º A diferença de 0,9%(nove décimo por cento) será integrada a Lei 3008/2021 – LOA, como reserva de contingência.

Art. 5º: Fica introduzido o artigo 10A, a LEI 3008/2021-LOA, com a seguinte redação:

“ Art. 10A: Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução Senado Federal, na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000”.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir dia 04 de Janeiro 2021, revogada as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2021.

LEI _____ N°3.011/2021

(Altera a Lei nº 2.824/2015 - que dispõe sobre Parcelamento de Débitos Fiscais, ajuizados ou não.)

Projeto de Lei nº 001/2021

Autor: Executivo

Art. 1º - Altera o inciso I, do art. 6º da Lei nº 2824/2015 que passa a ter a seguinte redação:

(...)

I - Para adesão nos primeiros 30 dias da edição do decreto:

Quantidade de parcelas	de	Percentual de desconto de multa e juros
Até 06 parcelas		100%
De 07 a 12 parcelas		80%
De 13 a 24 parcelas		75%
De 25 a 36 parcelas		70%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.





LEI Nº3.012/2021

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei nº 003/2021

Autor: Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária:

I - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;

II - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – O servidor titular de estabilidade adquirida nos termos do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

I - Contratado temporariamente;

II - Ocupante de cargo ou emprego em comissão;

III - Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;

IV – O servidor ou empregado sindicalizados em procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como àquele que venha a ser exonerado ou tiver seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou

função na Administração Pública Municipal de Embu-Guaçu;

V - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

Parágrafo único. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar ou sejam réus em ação popular, ação civil pública ou penal, dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no art. 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá indeferir o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, que seja ocupante de cargo ou função em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais, ou que não seja conveniente à administração pública municipal.

Art. 5º - O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, não será admitido ou nomeado para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º - O servidor interessado em aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, deverá preencher formulário padrão fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, dirigido ao Secretário de sua área de trabalho, que emitirá parecer favorável ou desfavorável, impreterivelmente dentro de 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva entrega, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Emitido o parecer do Secretário da pasta, o pedido de adesão ao PDV será remetido ao Prefeito para o deferimento e/ou indeferimento do pedido.





Art. 7º - O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, fará jus:

I - Saldo de salários;

II - Férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;

III - 13º salário proporcional;

IV - Aviso prévio;

V - FGTS e correspondente multa de 20%;

VI - Indenização a título de incentivo por adesão ao PDV.

§ 1º O servidor ou empregado estável que contar com mais de três anos de efetivo exercício, terá o direito a indenização a título de incentivo, correspondente ao valor de uma remuneração mensal.

§ 2º O servidor e/ou empregado já aposentado terá direito a indenização, a título de incentivo, correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da menor referência de salários do quadro de servidores municipais de Embu-Guaçu.

§ 3º O servidor que aderir ao PDV será liberado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço equivalente a 80%, nos termos contidos no artigo 484-A da CLT.

Art. 8º - A administração poderá parcelar em até 10 (dez) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando à disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º - O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber dentro de 30 (trinta) dias.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.

LEI Nº3.013/2021
Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Mundial da Etnia Cigana de Embu Guaçu/SP.

Projeto de Lei nº 001/2021

Autor: Vereador Carlos Alberto da Silva - Carlinhos.

Art. 1º. Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal da Etnia Cigana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º. O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo de famílias gitanas que residem na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2021.

LEI Nº3.014/2021

Dispõe sobre a criação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB.

Projeto de Lei nº 005/2021 - Executivo

Autor: Executivo

Art.1º Regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS FUNDEB, Conselho do FUNDEB no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV.1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais I (um) indicado pela entidade estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado por seus pares;

VIII.1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX.2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

X.1 (um) representante das escolas do campo (rural);

§1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§2º Os membros do Conselho, indicados na forma prevista por este artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os membros de que tratam o inciso I deste artigo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º Os membros de que tratam os incisos III, V, VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§5º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados pelos respectivos conselhos a partir de processo eletivo interno.

§6º Todos os conselheiros terão vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo esta condição, pré-requisito a participação no processo eletivo de que trata o §4º.

§7º São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB, a que se refere o artigo 1º:

- I. Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parente consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa e assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionado a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes





consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou
 - Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§8º os membros de que tratam os incisos II e IV do Art. 2º serão indicados através de processo eletivo realizado pela respectiva entidade sindical da categoria

§9º Os membros dos conselhos previstos no caput e no §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §7º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
 - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
 - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria em processo eletivo organizado para este fim;
 - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- §10. As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do Artigo 2º, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração local a título oneroso.

I. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II. Desenvolvem atividades localidade respectivo conselho;

III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade nas escolas, inclusive por meio eletrônico site da (Prefeitura/Secretaria) incluindo redes sociais, quando da realização do processo eletivo para escolhas dos indicados de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º.

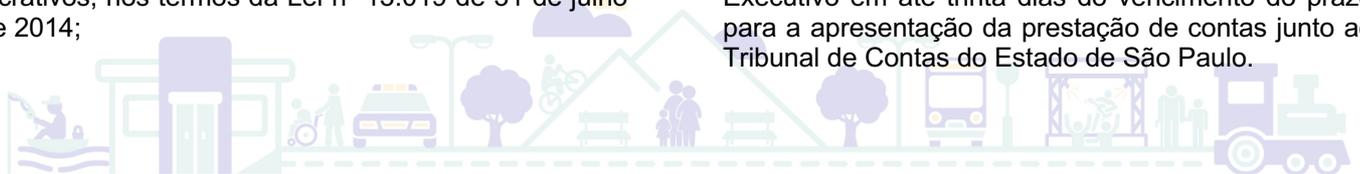
Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A eleição da próxima gestão do Conselho se dará excepcionalmente até 31 de março de 2021, com sua vigência até 31 de dezembro de 2022, ocasião em que acontecerá nova eleição conforme caput do Art. 4º em cumprimento a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º Compete ao CACS-FUNDEB:

- Acompanhar e controlar socialmente a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- Supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual ao Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiro que alicerçam a operacionalização do CACS-FUNDEB;
- Examinar os registros contábeis e demonstrativo gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;
- Elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverá ser disponibilizado mensalmente pelo Poder Executivo; e
- Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Art. 6º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-ás dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 7º O CACS-FUNDEB será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar estas funções, qualquer dos representantes das esferas do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art.8º Quando o Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo ou temporária, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Dentro de 30 (trinta) dias, contados da instalação do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado, ou ainda atualizado o seu Regimento Interno, a fim de viabilizar seu funcionamento.

Art. 10 O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 11 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I.Não será remunerada;

II.É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade e testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV.Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, de diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, e nos próximos 12 (doze) meses:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das efetivas atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. O Município disponibilizará um servidor do quadro estável municipal, para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e por deliberação da maioria absoluta de seus membros:

I.Apresentar, ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II.Convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III.Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, serviços e consumos custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

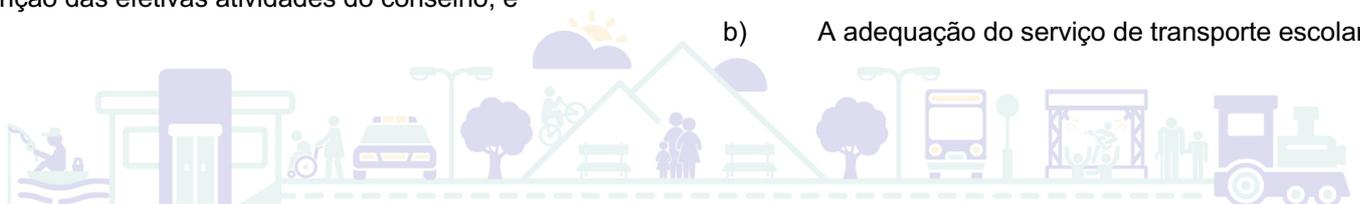
c) Documentos referentes aos convênios com as instituições;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV.Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras, serviços e consumos efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;





c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens e serviços adquiridos ou custeados com recursos do Fundo.

Parágrafo único - Os documentos requisitados junto ao Poder Executivo deverão ser entregues em até vinte (20) dias.

Art. 14 As normas e regulamentações derivadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação serão assimiladas automaticamente pelo CACS-FUNDEB, não necessitando de atos administrativos para sua vigência, ressalvadas as que exigirem Lei específica para entrar em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº2794/2014 e 2799/2014.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2021.

LEI Nº3.015/2021
Dispõe sobre alteração na Lei nº 749/1990 – Dispõe sobre reestruturação na Organização Administrativa dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 004/2021 – Legislativo

Autor: Antônio Filho Botelho, Lucas Sulivan e João Domingues Mendes.

Art.1º Revoga o artigo 13 da Lei nº 749/1990.

Art.2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2021.

LEI Nº3.016/2021
Altera e introduz, artigos, parágrafos e incisos a Lei nº 1748/2001 de 14 de dezembro de 2001 – que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG).

Projeto de Lei nº 006/2021

Autor: Executivo

Art.1º - Da nova redação ao art. 1º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, o Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu – (FATRANEG).

Art. 2º - Da nova redação aos incisos V e VI e acrescenta os incisos VII, VIII e Parágrafo único ao art. 2º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

V – a contratação de serviços destinados à engenharia de tráfego;

VI – pagamento de despesas com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade (agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da GCM e demais técnicos da área de trânsito) em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;





VII – contratação de palestrantes e técnicos para realização de cursos, palestras e seminários direcionados aos técnicos da área de trânsito no Município;

VIII – custear despesas para aquisição de armamento, munição, colete balístico, manutenção de viaturas, materiais de escritório, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de proteção individual, cursos de qualificação, laudos técnicos e demais suprimentos necessários ao exercício da função dos agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito da Guarda Civil Municipal, no exercício de fiscalização e poder de polícia administrativo de trânsito.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos aos objetivos constantes dos incisos I a VIII, serão da alçada da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 3º - Da nova redação aos incisos II, III e acrescenta os §1º e §2º ao art. 3º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

(...)

II - produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas pelos Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal conforme estabelecido pela Lei Federal nº13.022/2014, no seu artigo 5º, inciso VI e recursos de arrecadação de multas de trânsito de acordo com o previsto na Lei nº 9.503 de 23/09/97, no que compete ao Município, ou transferências para o Município em decorrência de convênio celebrado;

III- transferências de recursos, subvenções, legados, auxílios, doações do Poder Público e setor privado ou contribuições de qualquer natureza.

§ 1º Os recursos do FATRANEG serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, órgão responsável pela arrecadação.

Art. 4º - Da nova redação ao art. 5º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu - FATRANEG - serão administrados pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Art. 5º - Da nova redação aos incisos II, III, IV e V e revoga os incisos VI e VII do art. 6º da Lei 1748/2001:

(...)

II - Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade;

III – Secretário de Finanças e Orçamento.

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal, ou o Subcomandante, quando designado pelo Comando;

V – Procurador Municipal, designado pelo Procurador Geral;

Art. 6º - Da nova redação ao art. 7º da Lei 1748/2001, e insere o Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho nomeado pelo Prefeito terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo seus integrantes ser reconduzidos as funções por mais 02 (dois) anos.

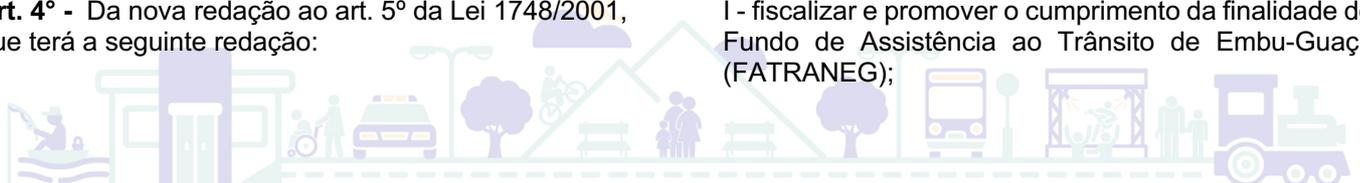
Parágrafo único. Em caso de substituição durante o lapso temporal de 02 (dois) anos, o nomeado apenas completará o tempo faltante.

Art. 7º - Da nova redação ao art. 9º da Lei 1748/2001, que terá a seguinte redação:

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG), serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 8º - Da nova redação aos incisos I, III, V e inclui o §1º e §2º do art. 11 da Lei 1748/2001:

I - fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito de Embu-Guaçu (FATRANEG);





(...)

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento aos cofres municipais;

(...)

V – publicar no site oficial do Município, com link específico os balancetes mensais.

§ 1º Os recursos da FATRANEG serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 2º A conta da FATRANEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2021.

LEI Nº 3017/2021
ALTERA O ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2.826 DE 13/07/2015 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBU-GUAÇU, QUE PASSA A VIGORAR CONFORME REDAÇÃO APROVADA NA II CONFERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto de Lei nº 010/2021

Autor: Executivo

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.826 de 13 de julho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu com duração de 10 anos, de 2015-2025, que passa a vigorar conforme redação aprovada na II Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Anexo I - parte integrante a esta Lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Alterações no Anexo I
Lei nº 2.826 de 13 de julho de 2015

(...)

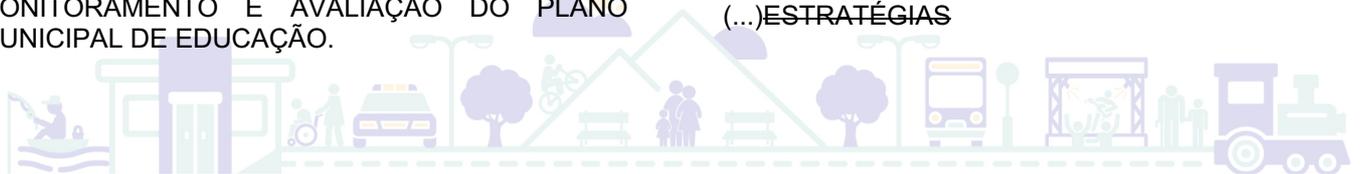
II – NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Educação Infantil; Ensino Fundamental e Ensino Médio.

(...)

5 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(...) ESTRATÉGIAS





1. — Realizar, nos 02 (dois) primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas.

2. — Assegurar no prazo de 03 (três) anos de sua vigência, por meio do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças (**menino e menina**); (**Emenda 003/2015**)

b) Ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar adequado a faixa etária;

c) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

d) Adequação às características das crianças com deficiência.

3. — Analisar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação a necessidade real dos recursos humanos existentes nas escolas de Educação Infantil, nos aspectos quantitativos e de suas atribuições.

4. — Certificar de que o plano de ação da educação infantil contemple todos os eixos trabalhados, tendo acompanhamento efetivo de um coordenador pedagógico.

5. — Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos, brinquedos e livros adequados a faixa etária de 0 a 5 anos.

6. — Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

7. — Oferecer cursos específicos para todos os profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino.

8. — Contratar professores de apoio para substituições eventuais que permaneçam diariamente nas unidades escolares.

9. — Assegurar a inclusão de crianças deficientes e com necessidades educacionais especiais nas escolas de educação infantil realizando programas específicos de orientação aos pais, qualificação aos profissionais, apoio de especialistas para as escolas e adaptação aos estabelecimentos quanto às condições físicas e pedagógicas.

10. — Oferecer transporte escolar gratuito aos alunos das zonas rurais e zonas periféricas.

11. — Qualificar o ambiente educacional, melhorando a estrutura dos espaços físicos das escolas de modo a garantir melhores condições de trabalho aos profissionais, favorecendo o desenvolvimento integral dos educandos, de modo especial nas salas de berçários e maternais I.

12. — Viabilizar o atendimento aos alunos de 1º anos nas escolas de ensino fundamental dos bairros: Filipinho, Val Flor e Flórida, de modo que as escolas de educação infantil atendam apenas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

13. — Assegurar o atendimento dos alunos da educação infantil em escolas prioritariamente de educação infantil.

14. — Promover a separação do atendimento de crianças de período integral e parcial em escolas distintas, nas regiões centrais ou em bairros onde exista mais de uma escola de educação infantil a fim de fazer atendimento específico a cada faixa etária. (retirar/ a ser acrescentado no final em estratégias)

(...)

6 - ENSINO FUNDAMENTAL

(...)

DIRETRIZES

(...)

- Ampliar a jornada escolar para turno integral em vista a diminuir as desigualdades sociais ampliando as oportunidades de aprendizagem e minimizar a repetência; (TRANSFORMADO EM META 6)

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, principalmente em bairros em que se demonstrarem necessários programas específicos, com a colaboração da União e do Estado.

2. — Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão por meio de programas de aceleração da aprendizagem, de recuperação paralela e contínua ao longo do curso, garantindo a efetiva aprendizagem.

3. — Reduzir as taxas de evasão e repetência, implementando um sistema de acompanhamento da vida escolar do aluno por meio de programas de visitas domiciliares realizadas por agentes da educação.

4. — Promover reformas e adaptações na infraestrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade escolar, incluindo:





- a. Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - b. Instalações sanitárias e para higiene;
 - c. Espaços para esporte, recreação, sala de leitura e refeitório;
 - d. Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e deficientes;
 - e. Atualização e ampliação do acervo das salas de leitura;
 - f. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g. Telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h. Informática e equipamento multimídia para o ensino.
5. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus Projetos Pedagógicos, Proposta Pedagógica Anual e Plano de Gestão Quadriênio de forma mais humanizada e preocupada com a cidadania observando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.
6. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, a instituição de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou órgãos equivalentes.
7. Integrar recursos do Poder Público, destinados à política social, em ações conjuntas da União e do Estado, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima associada e ações socioeducativas para as famílias com carência econômica comprovada, bem como assegurar os de Transporte Escolar, Alimentação Escolar e ações preventivas da Saúde do Escolar.
8. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do ensino fundamental.
9. Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, diminuindo o número de classes multisseriadas no município, ou ainda, associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, cinco anos completos.
10. Prover transporte escolar às zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.
11. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do Estado de São Paulo e do Município que venham a ser desenvolvidos.
12. Proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

13. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
14. Revisão do Quadro Curricular Municipal e ampliação da jornada escolar do aluno, visando expandir, desde que possível, a escola de tempo integral.
15. Ampliar a atuação de professores habilitados de Educação Física e de Arte de 1º ao 5º ano na rede municipal, como ocorre na rede estadual, implantando gradativamente o estudo de uma Língua Estrangeira Moderna.
16. Contratação de professores de apoio para reforço e substituições eventuais, que permaneçam diariamente nas unidades escolares.
17. Parcerias para assegurar a permanência de aluno na escola, com atividades educativas, esportivas e de lazer com efetiva atuação do Conselho Tutelar.
18. Instituir mecanismos de colaboração entre os profissionais da Saúde e da Assistência Social com os da Educação, como: psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, dentistas, médicos e assistentes sociais.
19. Estudo e discussão da importância da progressão continuada.
20. Melhorar a infraestrutura física das escolas, inclusive para o uso de tecnologias educacionais e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais ou com deficiência.
21. Consolidação e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como do Sistema Estadual e Nacional de Avaliação, SARESP, ANA e PROVA BRASIL SAEB, e a criação de sistemas complementares nos Estados e Municípios permitindo um permanente acompanhamento da situação escolar do país, podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino médio superior.
22. Implantar gradativamente, mecanismos que garantam a permanência do professor em uma única Unidade Escolar.
23. Reformar e adaptar escolas de ensino fundamental para atendimento de atividades diversificadas e complementares.
24. Avaliar a possibilidade de expandir o atendimento do Projeto "Família na Escola" no município.
25. Investir na segurança escolar com um atendimento despido de repressão e de violência, garantindo políticas de combate e promoção de ações culturais, de esporte e lazer, na construção de uma cultura de paz.
26. Analisar a possibilidade de futuras municipalizações de unidades escolares estaduais e suas implicações.
27. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.





28. — Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

29. — Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de material didático e de formação de recursos humanos para a proposta do Projeto Mais Educação e Escola de Período Integral.

30. — Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, salas de leitura, praças, parques, museus, teatros e cinemas.

31. — Participar do Plano de Ações Articuladas dando o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

32. — Efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas, secretarias e diretorias.

33. — Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (retirar/ a ser acrescentado no final em estratégias)

7- ENSINO MÉDIO

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Criar mecanismos de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2020, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

2. — Implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a

reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3. — Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população.

4. — Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente.

5. — Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

6. — Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

7. — Proporcionar, conforme a possibilidade, aos alunos do Ensino Médio o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.

8. — Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

9. — Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

10. — Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

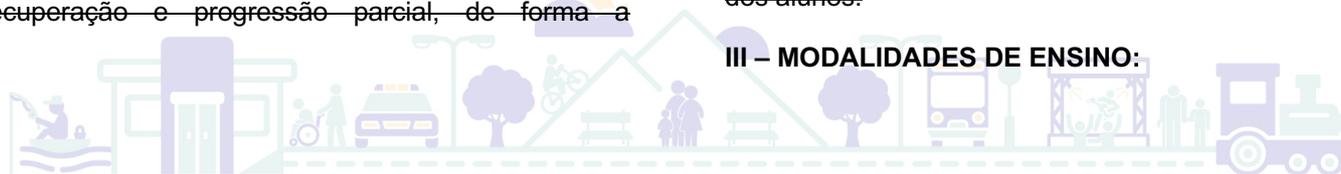
11. — Fazer a chamada em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio.

12. — Reivindicar junto ao Estado, sempre que necessário, melhorias em recursos físicos, humanos e pedagógicos das escolas estaduais.

13. — Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

14. — Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

III – MODALIDADES DE ENSINO:





Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica e Formação Profissional e Educação Especial

8 – ENSINO SUPERIOR

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Ampliar a política de expansão de matrículas em Cursos Superiores públicos ou privados, articulando a vinda de Cursos Descentralizados Presenciais ou Não Presenciais para o município.
2. — Firmar convênios com instituições de Curso Superior Privadas, instaladas em São Paulo ou em outras cidades, que possam ofertar significativos descontos ou bolsas de estudo para os moradores de Embu-Guaçu.
3. — Oferecer transporte universitário gratuito aos alunos até a Universidade, a fim de minimizar a demora no percurso e os gastos com transporte.
4. — Reivindicar junto ao Governo Estadual a instalação de cursos superiores de tecnologia no município (FATEC).
5. — Reivindicar junto ao Governo Federal aceleração na instalação do campus de graduação da UNIFESP em Embu das Artes — Programa previsto no Plano Plurianual (PPA) Territorial Participativo elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD) — quadriênio 2014-2017 em parceria com a equipe do Ministério de Planejamento.
6. — Articular-se com instituições de ensino superior, instaladas ou não no município e na região, para oferecimento de Cursos de Pós Graduação na área de Educação Mestrado e Doutorado, firmando parceria com o Governo Federal.
7. — Garantir por meio de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades de educação continuada de adultos com ou sem formação superior; bem como, cursos de extensão e aperfeiçoamento para os demais profissionais da sociedade em geral.
8. — Instituir, em legislação específica, ao Magistério da rede municipal de Ensino a concessão de Bolsas de Estudo para Mestrado e Doutorado na área de Educação.
9. — Instituir nos Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, concessão de gratificação de Mestrado e Doutorado no valor de no mínimo 50% do salário-base para cada curso.
10. — Criar políticas de incentivo aos jovens das escolas públicas para prestarem o ENEM e os processos de seleção das Universidades Públicas e

~~Privadas, com ações conjuntas com a Secretaria de Ação Social e Relações de Trabalho.~~

~~11. — Ampliar o Programa de Parceria Prefeitura – CIEE e incentivar empresários do município a utilizarem deste mesmo mecanismo.~~

~~12. — Aumentar gradativamente o valor da bolsa auxílio para o aluno estagiário até o patamar de um salário mínimo.~~

III – MODALIDADES DE ENSINO:

9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens e adultos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo.
2. — Realizar Censo Escolar Municipal, a cada três anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, a fim de subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA.
3. — Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente.
4. — Desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo.
5. — Alcançar o cumprimento da meta federal no sentido de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e minimizar, até 2023, o analfabetismo absoluto.
6. — Reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional por meio de participação em Programas do Governo Federal como o “Brasil Alfabetizado”, levando em consideração as taxas de migração entre as cidades.
7. — Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
8. — Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9. — Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de classificação e reclassificação e de certificação da aprendizagem;
10. — Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliar o nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;





11. — Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico para estudantes da educação de jovens e adultos;
12. — Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores; oferecendo educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
13. — Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados de acordo com as características e especificidades desse público, inclusive na modalidade de educação a distância; com apoio do Governo Federal — MEC;
14. — Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
15. — Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
16. — Garantir que Estado e União forneçam por exames gratuitos certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
17. — Garantir em âmbito municipal, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados;
18. — Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
19. — Proporcionar, conforme a possibilidade, a todos os alunos da EJA o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.
20. — Promover o uso de equipamentos sobretudo aos de informática e internet para realização de atividades intra e extraclasse.
21. — Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede.

10 – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(...)

ESTRATÉGIAS



1. — Pleitear junto ao Governo Estadual — Secretaria de Desenvolvimento Econômico: a oferta de educação profissional e técnica, de nível médio, na rede pública estadual de ensino, como também, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a instalação de ETEC, escola técnica de nível médio, no município.
2. — Fomentar a implantação de oferta de educação profissional e técnica, de nível médio, na modalidade de educação a distância, com o objetivo de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
3. — Intervir, junto ao Governo Federal, que se articule por meio do PRONATEC, com as instituições privadas instaladas no município, associações e/ou sindicatos, para ofertar cursos de educação profissional e técnica.
4. — Estimular a expansão do estágio na educação profissional e técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
5. — Fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, inclusive para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
6. — Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional técnico de nível médio no município.
7. — Estabelecer parcerias entre o Governo Federal, Governo Estadual e a iniciativa privada, para ampliar a oferta de educação profissional nas redes privadas e públicas de escolas técnicas.
8. — Incentivar o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de educação profissional, através da oferta de transporte gratuito e oferecimento de estágios remunerados, cujo campo de atuação seja nos serviços públicos municipais, estaduais, empresas e instituições instaladas no município.
9. — Implementar cursos voltados para as necessidades encontradas no Município.

11 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Organizar, no município, em parceria com as áreas de Saúde, Assistência Social e Conselhos Municipais, programas destinados a ampliar a oferta de atendimento para as pessoas com necessidades educacionais especiais/deficiência, em instituições regulares de educação básica (0-17 anos).





2— Promover, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a pessoas com deficiência ou necessidades educacionais especiais, para os professores e demais profissionais em exercício na educação básica.

3— Ampliar/intensificar o atendimento com ênfase no diagnóstico e tratamento precoce, já na fase da Educação Infantil, a fim de minimizar possíveis efeitos diagnosticados.

4— Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação básica, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar e oferecer atendimento adequado às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

5— Redimensionar as ações da Secretaria Municipal de Educação, fomentando o processo de inclusão escolar, por meio de ações concretas que promovam as adaptações necessárias (arquitetônicas, pedagógicas e afins) nas instituições municipais de ensino e também com a oferta de formação continuada específica para o trabalho com pessoas deficientes ou com necessidades educacionais especiais.

6— Implantar, vinculado à Secretaria de Educação, um núcleo de atendimento às demandas da Educação Especial no Município, a fim de acompanhar e orientar todo o processo de inclusão.

7— Potencializar as ações do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) em parcerias com as secretarias de saúde, esporte, assistência social, cultura, entre outras, visando à garantia da inclusão nos planos educacional e social a todos os deficientes e alunos com necessidades educacionais especiais, buscando melhor preparação social e qualidade de vida.

8— Tornar disponíveis, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, bem como instrumentos de escrita em braille (reglete ou máquina de escrever), para todas as pessoas cegas e para as de visão subnormal da educação básica.

9— Estabelecer programas em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, para equipar as escolas de educação básica que atendem alunos com deficiência sensorial (auditiva e visual), com aparelhos de ampliação sonora, lentes corretivas, material ampliado, materiais próprios de escrita (Braille e LIBRAS) bem como outros equipamentos para esses fins, visando à qualificação de aprendizagem desta demanda.

10— Implantar e universalizar, nos próximos dez anos os sistemas de linguagens alternativas (LIBRAS e Braille), preferencialmente para os alunos surdos, cegos e com surdo-cegueira, e sempre que possível, estender para os demais alunos, seus familiares e equipe escolar em parceria com as organizações governamentais ou não e instituições que oferecem esses atendimentos.

11— Garantir os padrões necessários de infraestrutura das escolas municipais para o acolhimento dos alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais, fiscalizando a adequação dos prédios já existentes com ênfase a quebras de barreiras arquitetônicas, assegurando a acessibilidade e acompanhando a construção de novos prédios escolares.

12— Definir e criar indicadores básicos de qualidade para o funcionamento, atendimento e acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino visando à garantia de um processo educativo de qualidade.

13— Assegurar a prática de uma pedagogia inclusiva no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais e de seus alunos deficientes.

14— Articular as ações intersetoriais e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualidade profissional para pessoas deficientes, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade aos educandos que não puderem atingir níveis superiores.

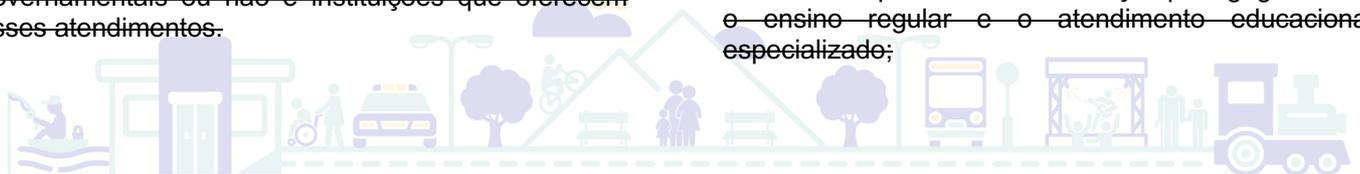
15— Estabelecer mecanismos de cooperação com as áreas da saúde, previdência e assistência social para tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências físicas, quando se fizer necessário.

16— Aumentar os recursos destinados ao Atendimento da Educação Especial, a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; contando para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde e assistência social.

17— Implantar gradativamente, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

18— Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva com a modalidade, nos termos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

19— Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;





20— Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

21— Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

22— Promover por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação juntamente aos órgãos de pesquisa, demografia e estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos.

IV – MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Necessidade de um efetivo esforço colaborativo da União e Estado para que, juntos com o Município, seja assegurada a formação de nível superior a todos os professores da educação básica, bem como, expansão de matrículas em Cursos de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado, por meio de Programas de Bolsas de Estudo.

2. — Colaborar para a consolidação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, de forma a ampliar:

- As possibilidades de qualificação em serviço;
- A efetivação da gestão;
- O acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

3. — Contribuir, no que for necessário, para a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica.

4. — Garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações, por meio do apoio da União,

promovendo a respectiva oferta por parte das instituições públicas de ensino superior.

5. — Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

6. — Pleitear assistência financeira da União, para que possa ser instituído programa de concessão de bolsa de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

7. — Criação de portal eletrônica da educação municipal, com a colaboração da União e do Estado, para subsidiar a atuação dos profissionais de magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

8. — Elaborar diagnóstico das dificuldades na formação acadêmica dos profissionais do magistério e dos demais profissionais, podendo utilizar recursos e tecnologias de educação a distância para proporcionar a formação continuada e a capacitação dos mesmos.

9. — Garantir que todas as Escolas de Educação Básica do município contem com o profissional Coordenador Pedagógico, para garantir a formação em serviço dos profissionais do magistério.

10. — Subsidiar meios para que, na ausência do profissional do magistério, haja uma substituição imediata de outro profissional eventualmente, a fim de garantir o direito do aluno à carga horária regular.

11. — Propor discussões e iniciar estudos para a instituição do Plano de Carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnicas e administrativas, com incentivos salariais e de carreira.

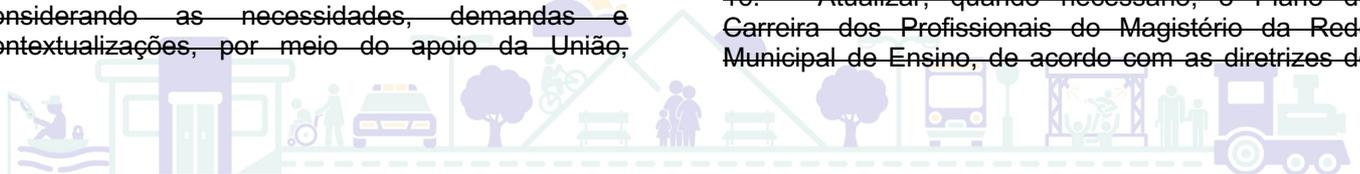
12. — Implantar junto com o apoio da União, programa de inclusão digital aos profissionais do magistério e demais profissionais, cursos de capacitação, bem como, apoio financeiro para subsidiar a aquisição de equipamentos de informática.

13. — Colaborar com o Ministério de Educação, participando de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores da educação.

14. — Garantir que os sistemas de ensino estaduais e municipais mantenham programas de formação continuada aos professores alfabetizadores, contando com o apoio do Ministério de Educação.

15. — Valorizar a atuação dos gestores das Escolas de Educação Básica e implementar ações de formação continuada, que reforcem o papel de articulador das ações necessárias para a melhoria do ensino, a partir de uma Gestão Democrática.

16. — Atualizar, quando necessário, o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as diretrizes de





Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente.

17. — Implantar gradual o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas, em um único estabelecimento escolar, em observância ao cumprimento do que é disposto na Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

18. — Ploitear, assistência financeira específica da União, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

19. — Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério.

V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

13- FINANCIAMENTO

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Otimizar, no âmbito da Administração Municipal, os mecanismos de arrecadação dos impostos e transferências que compõem os 25% das receitas de financiamento da educação.

2. — Qualificar os processos de coletas de dados e informações do Censo Escolar, pois é ele que define os parâmetros para o financiamento da Educação, uma vez que a distribuição dos recursos do FUNDEB e dos Programas do MEC/FNDE são calculados por meio de dados de matrícula do ano anterior informados no Censo.

3. — Investir recursos com o intuito de que todas as Escolas Municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos sejam equipadas com computadores, impressoras e internet para acessar os sistemas Estaduais e Federais de informações e recursos de forma a garantir maior descentralização e agilidade para subsidiar o trabalho dos gestores das diferentes instâncias.

4. — Assegurar o cumprimento do artigo 212, da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% na educação, vinculados às despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino por meio do aprimoramento de mecanismos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos mesmos.

5. — Garantir o efetivo funcionamento do Conselho de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

6. — Ploitear, junto ao Governo Federal, que alunos da Educação Infantil/Pré-Escola, possam ser beneficiados com recursos do Programa de Transporte

Escolar – PNATE, bem como, possibilidades de doação de ônibus escolares especiais para este tipo de clientela.

7. — Solicitar ao Governo Federal, a reformulação das diretrizes e abrangência do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), com revisão do valor aluno/refeição; inclusão de despesas de capital (aquisição de material permanente) e recursos para reformas e adaptações de cozinhas escolares.

8. — Implementar ações que visem criar mecanismos mais efetivos de acompanhamento dos valores devidos ao município dos recursos do FUNDEB e da contribuição social do salário-educação.

9. — Fortalecer os mecanismos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, incentivando a comunidade escolar e local a participar de Conselhos Municipais e Audiências Públicas.

10. — Criar portais eletrônicos de transparência dos recursos da educação e do Conselho do FUNDEB.

11. — Capacitar os membros do Conselho do FUNDEB com a colaboração entre o Ministério da Educação e Tribunal de Contas do Estado.

12. — Desenvolver, por meio de Institutos de Pesquisas, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica para implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ.

13. — Investir na qualificação e remuneração do pessoal docente como nos dos demais profissionais da educação pública, tendo como parâmetro para o financiamento da educação básica, o cálculo dos indicadores de gastos educacionais do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

14. — Investir na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, na compra de material didático-escolar, uniforme, sistema de ensino, alimentação e transporte escolar.

15. — Incentivar e colaborar para que no prazo de 1 (um) ano seja aprovada a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacional.

16. — Acompanhar o processo de colaboração da União e do Estado com o Município, visando o alcance das metas e implementação das estratégias do Plano Municipal de Educação, como preconiza o art. 7º do Plano Nacional de Educação, assegurando a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino municipal, viabilizando junto aos poderes da União e Estado:

a) — Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil nos bairros: Recreio Represa, Congonhal e Jardim Boa Vista;

b) — Construção de Escolas Públicas de Ensino Fundamental nos bairros: Santa Isabel, Penteado e Filipinho;





- e) — Construção de prédios próprios das escolas que estão em funcionamento em prédios locados: EM Amália, EM Luciana Gerassi, EM O Pequeno Príncipe, EM União dos Sabiás, EM Vila Louro, EM Vila Norgang e Centro de Atendimento Multidisciplinar;
- d) — Ampliação de Unidades Escolares nos bairros: Penteados, Chácaras Califórnia, Chácara Havaí e Jardim São Paulo;
- e) — Financiamento de projetos que assegurem a acessibilidade arquitetônica das Unidades Escolares;
- f) — Construção de Escola Estadual de Ensino Médio no Bairro do Jardim Progresso;
- g) — Instituição de Unidades Executoras Próprias — UEXs, para que todas as Escolas Públicas recebam recursos financeiros suplementares diretos do FNDE-MEC.
- h) — Construção de um complexo educacional municipal no bairro Vila Dirce, Cipó (AFALESP)

14 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

(...)

ESTRATÉGIAS

1. — Incentivar e viabilizar:
 - a) — Programas de apoio e de formação aos conselheiros municipais do FUNDEB, Alimentação Escolar, dos representantes das APMs, dos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas (Ação Social, Saúde, CMDCA), garantindo a esses colegiados a vivência da gestão democrática;
 - b) — Recursos financeiros;
 - c) — Espaço físico adequado;
 - d) — Equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
2. — Investir no trabalho em rede, em conjunto com as Secretarias da Administração Municipal, Secretarias Estaduais, rede filantrópica e particular de ensino, diversos Conselhos, principalmente o Conselho Tutelar.
3. — Viabilizar os Fóruns Permanentes de Educação, as Conferências Municipais, com vistas a acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.
4. — Estimular a constituição e fortalecimento dos Grêmios Estudantis, das Associações de Pais e Mestres, dos Conselhos Escolares, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, por meio de Legislação específica dando corpo e funcionalidade a esses colegiados.
5. — Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

6. — Promover a revisão das Propostas Pedagógicas de todas as escolas do Município, considerando as novas diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e as especificidades de cada rede e escola.
7. — Viabilizar legislação específica que assegure a participação da comunidade escolar, comunidade local e Conselho Escolar na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, com apoio técnico na elaboração e execução.
8. — Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, por meio da aplicação das Prova Brasil/IDEB, Saresp/IDESP e Avaliação Nacional de Aprendizagem/ANA alcançando as metas de desempenho estabelecidas.
9. — Criar o Portal da Secretaria Municipal de Educação.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

15 – AVALIAÇÃO

(...)

ESTRATÉGIAS:

1. — Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão acompanhados pelo Chefe do Poder Executivo, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.
 - a) — As Metas que não apontarem prazo específico para o atendimento total deverão ser atendidas anualmente até sua totalidade com o prazo final deste PME. (acrescentar ao texto original)(...)
7. — Os recursos para cumprimento das estratégias do Plano Municipal de Educação deverão ser discriminados no planejamento de aplicação do governo municipal PPA, LDO, LOA, buscando ampliar a busca de recurso externo do governo federal e estadual. (acrescentar ao texto original)

VII – METAS E ESTRATÉGIAS (acrescentar ao texto original)

16 – EDUCAÇÃO BÁSICA: Educação Infantil; Ensino Fundamental e Ensino Médio.





A fim de garantir o que preconizam as Leis e Deliberações da Educação Básica, é necessário que o Plano Municipal de Educação para esta nova década, estabeleça metas e estratégias a serem desenvolvidas, bem como seus agentes e corresponsáveis.

META 1: Universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos, a partir de 2016 e; Ampliação de vagas em creches para crianças de até 3 anos, visando o atendimento de 100% da demanda manifesta até 2025.

Estratégias:

1.1. Realizar, nos 02 (dois) primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas.

1.2. Assegurar no prazo de 04 (quatro) anos de sua vigência, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças (menino e menina);
- Ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo adequado a faixa etária;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adequação às características das crianças com deficiência.

1.3. Analisar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação a necessidade real dos recursos humanos existentes nas escolas de Educação Infantil, nos aspectos quantitativos e de suas atribuições.

1.4. Certificar de que o plano de ação da educação infantil contemple todos os eixos trabalhados, tendo acompanhamento efetivo de um coordenador pedagógico.

1.5. Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos, brinquedos e livros adequados à faixa etária de 0 a 5 anos.

1.6. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.7. Oferecer cursos específicos para todos os profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino.

1.8. Contratar professores de apoio para substituições eventuais que permaneçam diariamente nas unidades escolares.

1.9. Assegurar a inclusão de crianças deficientes e com necessidades educacionais especiais nas escolas de educação infantil realizando programas específicos de orientação aos pais, qualificação aos profissionais, apoio de especialistas para as escolas e adaptação aos estabelecimentos quanto às condições físicas e pedagógicas.

1.10. Oferecer transporte escolar gratuito aos alunos da pré-escola.

1.11. Qualificar o ambiente educacional, melhorando a estrutura dos espaços físicos das escolas de modo a garantir melhores condições de trabalho aos profissionais, favorecendo o desenvolvimento integral dos educandos, de modo especial nas salas de berçários e maternais I.

1.12. Viabilizar o atendimento aos alunos de 1º anos nas escolas de ensino fundamental dos bairros: Filipinho, Val Flor e Flórida, de modo que as escolas de educação infantil atendam apenas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.13. Assegurar o atendimento dos alunos da educação infantil em escolas prioritariamente de educação infantil.

1.14. Promover a separação do atendimento de crianças de período integral e parcial em escolas distintas, nas regiões centrais ou em bairros onde exista mais de uma escola de educação infantil a fim de fazer atendimento específico a cada faixa etária.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 a 14 anos, garantindo que todos os alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até 2025.

Estratégias:

2.1. **Garantir** o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, principalmente em bairros em que se demonstrarem ser necessários programas específicos, com a colaboração da União e do Estado.

2.2. Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência e evasão por meio de programas de aceleração da aprendizagem, de recuperação paralela e contínua ao longo do curso, garantindo a efetiva aprendizagem.

2.3. Reduzir as taxas de evasão e repetência, implementando um sistema de acompanhamento da





vida escolar do aluno por meio de programas de visitas domiciliares realizadas com apoio intersetorial entre a Secretaria de Assistência social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Secretaria de Educação. (redação alterada)

2.4. Promover reformas e adaptações na infraestrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade escolar, incluindo:

- a. Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b. Instalações sanitárias e para higiene;
- c. Espaços para esporte, recreação, sala de leitura e refeitório;
- d. Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e deficientes;
- e. Atualização e ampliação do acervo das salas de leitura;
- f. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g. Telefone e serviço de reprodução de textos;
- h. Informática e equipamento multimídia para o ensino.

2.5. Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, diminuindo o número de classes multisseriadas no município, ou ainda, associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, cinco anos completos.

2.6. Prover transporte escolar às zonas rurais, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos.

2.7. Proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2.8. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

2.9. Criar parcerias a fim de assegurar a permanência do aluno na escola, com atividades educativas, esportivas e de lazer.

2.10. Melhorar a infraestrutura física das escolas, inclusive para o uso de tecnologias educacionais e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais ou com deficiência.

2.11. Avaliar a possibilidade de expandir o atendimento do Projeto “Família na Escola” no município.

2.12. Investir na segurança escolar com um atendimento despido de repressão e de violência, garantindo políticas de combate, promovendo ações culturais, de esporte e lazer, na construção de uma cultura de paz.

2.13. Analisar a possibilidade de futuras municipalizações de unidades escolares estaduais e suas implicações.

META 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

3.1. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do ensino fundamental.

3.2. Aderir a programas do MEC destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.3. Participar de Plano de Ações Articuladas – PAR, dando o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às Estratégias: de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

META 4: Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2025, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

Estratégias:

4.1. Criar mecanismos de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016.

4.2. Elevar até 2025 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.

4.3. Implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

4.4. Auxiliar ações da Rede Estadual de Ensino no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população.

4.5. Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente.





4.6. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

4.7. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

4.8. Proporcionar, aos alunos do Ensino Médio o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.

4.9. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

4.10. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

4.11. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

4.12. Fazer a chamada em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio.

4.13. Reivindicar junto ao Estado, sempre que necessário, melhorias em recursos físicos, humanos e pedagógicos das escolas estaduais.

4.14. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

4.15. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

META 5: Ampliar a jornada escolar para turno integral em vista a diminuir as desigualdades sociais ampliando as oportunidades de aprendizagem e minimizar a repetência.

Estratégias:

5.1. Revisão do Quadro Curricular Municipal e ampliação da jornada escolar do aluno, visando expandir, desde que possível, a escola de tempo integral.

5.2. Aderir, em regime de colaboração com o MEC – FNDE – PAR, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de material didático e de formação de recursos humanos para a proposta do Projeto Mais Educação e Escola de Período Integral.

5.3. Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, salas de leitura, praças, parques, museus, teatros e cinemas, ampliando o atendimento integral do aluno.

META 6: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais no fundamental; 5,5 nos anos finais do fundamental; e 5,2 no Ensino Médio.

Estratégias:

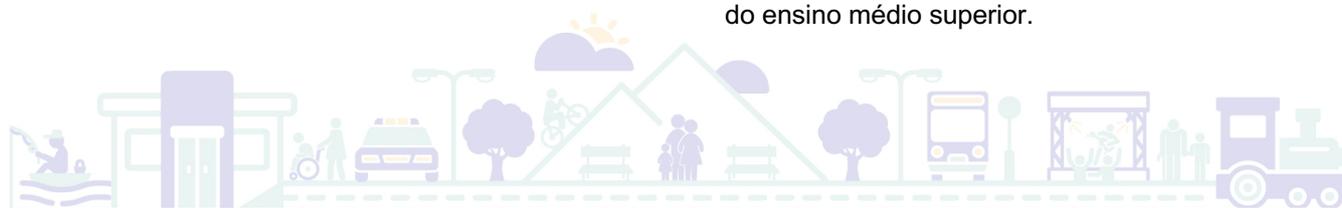
6.1. Estudo e discussão da importância da progressão continuada

6.2. Ampliar a atuação de professores habilitados de Educação Física e de Arte de 1º ao 5º ano na rede municipal, como ocorre na rede estadual, implantando gradativamente o estudo de uma Língua Estrangeira Moderna.

6.3. Contratação de professores de apoio para reforço e substituições eventuais, que permaneçam diariamente nas unidades escolares.

6.4. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do Estado de São Paulo e do Município que venham a ser desenvolvidos.

6.5. Consolidação e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como do Sistema Estadual e Nacional de Avaliação, SARESP, ANA e PROVA BRASIL - SAEB, e a criação de sistemas complementares nos Estados e Municípios permitindo um permanente acompanhamento da situação escolar do país, podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino médio superior.





6.6. Implantar gradativamente, mecanismos que garantam a permanência do professor em uma única Unidade Escolar.

6.7. Reformar e adaptar as escolas para atendimento de atividades diversificadas e complementares.

6.8. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

6.9. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

17 – ENSINO SUPERIOR

META 7: Ampliar a política de expansão de matrículas em Cursos Superiores públicos ou privados, articulando a vinda de Cursos Descentralizados – Presenciais ou Não Presenciais para o município e criar programas de incentivo aos jovens que optarem por estudar em Instituições de Ensino superior na cidade São Paulo e municípios vizinhos.

Estratégias:

7.1. Firmar convênios com instituições de Curso Superior Privadas, instaladas em São Paulo ou em outras cidades, que possam ofertar significativos descontos ou bolsas de estudo para os moradores de Embu-Guaçu.

7.2. Oferecer transporte universitário gratuito aos alunos até a Universidade, a fim de minimizar a demora no percurso e os gastos com transporte, de acordo com a legislação municipal vigente.

7.3. Reivindicar junto ao Governo Estadual a instalação de cursos superiores de tecnologia no município (FATEC).

7.4. Reivindicar junto ao Governo Federal aceleração na instalação do campus de graduação da UNIFESP em Embu das Artes – Programa previsto no Plano Plurianual (PPA) Territorial Participativo elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD) – quadriênio 2014-2017 em parceria com a equipe do Ministério de Planejamento.

7.5. Articular-se com instituições de ensino superior, instaladas ou não no município e na região, para oferecimento de Cursos de Pós-Graduação na área de Educação - Mestrado e Doutorado, firmando parceria com o Governo Federal.

7.6. Garantir por meio de parcerias com instituições de Educação Superior, públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão para atender às necessidades de educação continuada de adultos com ou sem formação superior; bem como, cursos de extensão e aperfeiçoamento para os demais profissionais da sociedade em geral.

7.7. Criar políticas de incentivo aos jovens das escolas públicas para prestarem o ENEM e os processos de seleção das Universidades Públicas e Privadas, com ações conjuntas com a Secretaria de Ação Social e Relações de Trabalho.

7.8. Ampliar o Programa de Parceria Prefeitura - CIEE e incentivar empresários do município a utilizarem deste mesmo mecanismo.

7.9. Aumentar gradativamente o valor da bolsa auxílio para o aluno estagiário até o patamar de um salário mínimo.

18 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, no mínimo, para 12 anos de estudo até 2025.

Estratégias:

8.1. Desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo

8.2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.3. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de classificação e reclassificação e de certificação da aprendizagem;

8.4. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliar o nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

8.5. Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico para estudantes da educação de jovens e adultos;

8.6. Garantir que Estado e União forneçam, por exames gratuitos, certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio

8.7. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.8. Proporcionar, a todos os alunos da EJA o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.



8.9. Promover o uso de equipamentos, sobretudo os de informática e internet, para realização de atividades intra e extraclasse

8.10. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e minimizar, até 2025, o analfabetismo absoluto

Estratégias:

9.1. Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens e adultos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo.

9.2. Realizar Censo Escolar Municipal, a cada três anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, a fim de subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA.

9.3. Reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional por meio de participação em Programas do Governo Federal como o “Brasil Alfabetizado”, levando em consideração as taxas de migração entre as cidades.

9.4. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.5. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

META 10: Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de EJA, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

10.1. Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente.

10.2. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores; oferecendo educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados de acordo com as características e especificidades desse público, inclusive na modalidade de educação a distância; com apoio do Governo Federal – MEC;

10.4. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

10.5. Garantir em âmbito municipal, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados;

19 – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

META 11: Oferecer a educação profissional e técnica, de nível médio, nas modalidades: presencial e a distância, com o objetivo de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

Estratégias:

11.1. Pleitear junto ao Governo Estadual – Secretaria de Desenvolvimento Econômico: a oferta de educação profissional e técnica, de nível médio, na rede pública estadual de ensino, como também, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a instalação de ETEC, escola técnica de nível médio, no município.

11.2. Intervir, junto ao Governo Federal, que se articulem por meio do PRONATEC, com as instituições privadas instaladas no município, associações e/ou sindicatos, para ofertar cursos de educação profissional e técnica.

11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional e técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4. Fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, inclusive para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.5. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional técnico de nível médio no município.





11.6. Estabelecer parcerias entre o Governo Federal, Governo Estadual e a iniciativa privada, para ampliar a oferta de educação profissional nas redes privadas e públicas de escolas técnicas.

11.7. Incentivar o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de educação profissional, através da oferta de transporte gratuito e oferecimento de estágios remunerados, cujo campo de atuação seja nos serviços públicos municipais, estaduais, empresas e instituições instaladas no município.

11.8. Implementar cursos voltados para as necessidades encontradas no município.

20 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 12: Organizar, no município, em corresponsabilidade entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, programas destinados a ampliar a oferta de atendimento para as pessoas com necessidades educacionais especiais/deficiência, em instituições regulares de educação básica (0-17 anos).

Estratégias:

12.1. Promover, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a pessoas com deficiência ou necessidades educacionais especiais, para os professores e demais profissionais em exercício na educação básica.

12.2. Ampliar/Intensificar o atendimento com ênfase no diagnóstico e tratamento precoce, já na fase da Educação Infantil, a fim de minimizar possíveis efeitos diagnosticados.

12.3. Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação básica, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar e oferecer atendimento adequado às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

12.4. Redimensionar as ações da Secretaria Municipal de Educação, fomentando o processo de inclusão escolar, por meio de ações concretas que promovam as adaptações necessárias (arquitetônicas, pedagógicas e afins) nas instituições municipais de ensino e também com a oferta de formação continuada específica para o trabalho com pessoas deficientes ou com necessidades educacionais especiais.

12.5. Implantar, vinculado à Secretaria de Educação, um núcleo de atendimento às demandas da Educação Especial no Município, a fim de acompanhar e orientar todo o processo de inclusão.

12.6. Potencializar as ações do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) em parcerias com as secretarias de saúde, esporte, assistência social, cultura, entre outras, visando à garantia da inclusão

nos planos educacional e social a todos os deficientes e alunos com necessidades educacionais especiais, buscando melhor preparação social e qualidade de vida.

12.7. Tornar disponíveis, livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados, bem como instrumentos de escrita em braile (reglete ou máquina de escrever), para todas as pessoas cegas e para as de visão subnormal da educação básica.

12.8. Estabelecer programas em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, para equipar as escolas de educação básica que atendem alunos com deficiência sensorial (auditiva e visual), com aparelhos de ampliação sonora, lentes corretivas, material ampliado, materiais próprios de escrita (Braille e LIBRAS) bem como outros equipamentos para esses fins, visando à qualificação de aprendizagem desta demanda.

12.9. Implantar e universalizar, nos próximos dez anos os sistemas de linguagens alternativas (LIBRAS e Braille), preferencialmente para os alunos surdos, cegos e com surdo-cegueira, e sempre que possível, estender para os demais alunos, seus familiares e equipe escolar em parceria com as organizações governamentais ou não e instituições que oferecem esses atendimentos.

12.10. Garantir os padrões necessários de infraestrutura das escolas municipais para o acolhimento dos alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais, fiscalizando a adequação dos prédios já existentes com ênfase a quebras de barreiras arquitetônicas, assegurando a acessibilidade e acompanhando a construção de novos prédios escolares.

12.11. Definir e criar indicadores básicos de qualidade para o funcionamento, atendimento e acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino visando à garantia de um processo educativo de qualidade.

12.12. Assegurar a prática de uma pedagogia inclusiva no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais e de seus alunos deficientes.

12.13. Articular as ações intersetoriais e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualidade profissional para pessoas deficientes, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade aos educandos que não puderem atingir níveis superiores.

12.14. Estabelecer mecanismos de cooperação com as áreas da saúde, previdência e assistência social para tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências físicas, quando se fizer necessário.

12.15. Aumentar os recursos destinados ao Atendimento da Educação Especial, a fim de atingir,





em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; contando para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde e assistência social.

12.16. Implantar gradativamente, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

12.17. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva com a modalidade, nos termos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

12.18. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

12.19. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

12.20. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.21. Promover por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação juntamente aos órgãos de pesquisa, demografia e estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos.

21 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 13: Assegurar a formação de nível superior a todos os professores da educação básica com o apoio colaborativo do Município, Estado e da União.

Estratégias:

13.1. Colaborar para a consolidação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, de forma a ampliar:

d) As possibilidades de qualificação em serviço;

e) A efetivação da gestão;

f) O acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

13.2. Contribuir, no que for necessário, para a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica.

13.3. Garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações, por meio do apoio da União, promovendo a respectiva oferta por parte das instituições públicas de ensino superior.

13.4. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

13.5. Criação de portal eletrônico da educação municipal, com a colaboração da União e do Estado, para subsidiar a atuação dos profissionais de magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

13.6. Elaborar diagnóstico das dificuldades na formação acadêmica dos profissionais do magistério e dos demais profissionais, podendo utilizar recursos e tecnologias de educação a distância para proporcionar a formação continuada e a capacitação dos mesmos.

13.7. Garantir que todas as Escolas de Educação Básica do município contem com o profissional Coordenador Pedagógico, para garantir a formação em serviço dos profissionais do magistério.

13.8. Implantar junto com o apoio da União, programa de inclusão digital aos profissionais do magistério e demais profissionais, cursos de capacitação, bem como, apoio financeiro para subsidiar a aquisição de equipamentos de informática.

META 14: Incentivar a expansão de matrículas em Cursos de Pós-Graduação em Especialização, Mestrado e Doutorado, por meio de bolsas de estudo com o apoio colaborativo do Município, Estado e da União.

Estratégias:

14.1. Colaborar com a construção de políticas públicas, participando de fóruns permanentes com





representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores da educação.

14.2. Pleitear assistência financeira da União, para instituir programa de concessão de bolsa de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

14.3. Garantir que os sistemas de ensino estaduais e municipais mantenham programas de formação continuada aos professores alfabetizadores, contando com o apoio do Ministério de Educação.

14.4. Garantir no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, concessão de gratificação de Mestrado e Doutorado no valor de no mínimo 10% do salário-base para cada curso.

14.5. Valorizar a atuação dos gestores das Escolas de Educação Básica e implementar ações de formação continuada, que reforcem o papel de articulador das ações necessárias para a melhoria do ensino, a partir de uma Gestão Democrática.

META 15: Atualizar, quando necessário, o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente.

Estratégias:

15.1. Implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas, em um único estabelecimento escolar, em observância ao cumprimento do que é disposto na Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

15.2. Pleitear, assistência financeira específica da União, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.3. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.4. Instituir, em legislação específica, ao Magistério da rede municipal de Ensino a concessão de Bolsas de Estudo para Mestrado e Doutorado na área de Educação.

15.5. Subsidiar meios para que, na ausência do profissional do magistério, haja uma substituição imediata de outro profissional eventualmente, a fim de garantir o direito do aluno à carga horária regular.

15.6. Propor discussões e iniciar estudos para a instituição do Plano de Carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnicas e administrativas, com incentivos salariais e de carreira.

22 – FINANCIAMENTO

META 16: Otimizar, no âmbito da Administração Municipal, os mecanismos de arrecadação dos impostos e transferências que compõe os 25% das receitas de financiamento da educação e assegurar o cumprimento da aplicação mínima instituída em legislação.

Estratégias:

16.1. Qualificar os processos de coletas de dados e informações do Censo Escolar, pois é ele que define os parâmetros para o financiamento da Educação, uma vez que a distribuição dos recursos do FUNDEB e dos Programas do MEC/FNDE é calculada por meio de dados de matrícula do ano anterior informados no Censo.

16.2. Investir recursos com o intuito de que todas as Escolas Municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos sejam equipadas com computadores, impressoras e internet para acessar os sistemas Estaduais e Federais de informações e recursos de forma a garantir maior descentralização e agilidade para subsidiar o trabalho dos gestores das diferentes instâncias.

16.3. Garantir o efetivo funcionamento do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

16.4. Pleitear, junto ao Governo Federal, que alunos da Educação Infantil/Pré-Escola, possam ser beneficiados com recursos do Programa de Transporte Escolar - PNATE, bem como, possibilidades de doação de ônibus escolares especiais para este tipo de clientela.

16.5. Solicitar ao Governo Federal, a reformulação das diretrizes e abrangência do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), com revisão do valor aluno/refeição; inclusão de despesas de capital (aquisição de material permanente) e recursos para reformas e adaptações de cozinhas escolares.

16.6. Implementar ações que visem criar mecanismos mais efetivos de acompanhamento dos valores devidos ao município dos recursos do FUNDEB e da contribuição social do salário-educação.

16.7. Fortalecer os mecanismos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, incentivando a comunidade escolar e local a participar de Conselhos Municipais e Audiências Públicas.

16.8. Criar portais eletrônicos de transparência dos recursos da educação e do Conselho do FUNDEB.

16.9. Capacitar os membros do Conselho do FUNDEB com a colaboração entre o Ministério da Educação e Tribunal de Contas do Estado.





16.10. Desenvolver, por meio de Institutos de Pesquisas, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica para implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ.

16.11. Investir na qualificação e remuneração do pessoal docente como nos dos demais profissionais da educação pública, tendo como parâmetro para o financiamento da educação básica, o cálculo dos indicadores de gastos educacionais do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

16.12. Investir na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, na compra de material didático-escolar, uniforme, sistema de ensino, alimentação e transporte escolar.

16.13. Incentivar e colaborar para que no prazo de 1 (um) ano seja aprovada a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacional.

16.14. Acompanhar o processo de colaboração da União e do Estado com o Município, visando o alcance das metas e implementação das Estratégias do Plano Municipal de Educação, como preconiza o art. 7º do Plano Nacional de Educação, assegurando a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino municipal, viabilizando junto aos poderes da União e Estado:

i) Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil nos bairros onde se demonstrar maior demanda por vagas;

j) Construção de Escolas Públicas de Ensino Fundamental nos bairros: Santa Isabel, Penteado e Filipinho;

k) Construção de prédios próprios das escolas que estão em funcionamento em prédios locados;

l) Ampliação de Unidades Escolares nos bairros: Penteados, Chácaras Califórnia, Chácara Havaí e Jardim São Paulo;

m) Financiamento de projetos que assegurem a acessibilidade arquitetônica das Unidades Escolares;

n) Construção de Escola Estadual de Ensino Médio no Bairro do Jardim Progresso;

o) Instituição de Unidades Executoras Próprias – UEXs, para que todas as Escolas Públicas recebam recursos financeiros suplementares diretos do FNDE-MEC.

p) Construção de um complexo educacional municipal no bairro Vila Dirce, Cipó.

23 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 17: Assegurar legislação específica que viabilize a participação da comunidade escolar, comunidade local e Conselho Escolar na elaboração da Proposta

Pedagógica da Escola, com apoio técnico na elaboração e execução, para a efetivação da gestão democrática.

Estratégias:

17.1. Incentivar e viabilizar:

e) Programas de apoio e de formação aos conselheiros municipais do FUNDEB, Alimentação Escolar, dos representantes das APMs, dos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas (Ação Social, Saúde, CMDCA), garantindo a esses colegiados a vivência da gestão democrática;

f) Recursos financeiros;

g) Espaço físico adequado;

h) Equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.2. Investir no trabalho em rede, em conjunto com as Secretarias da Administração Municipal, Secretarias Estaduais, rede filantrópica e particular de ensino, diversos Conselhos, principalmente o Conselho Tutelar.

17.3. Viabilizar os Fóruns Permanentes de Educação, as Conferências Municipais, com vistas a acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

17.4. Estimular a constituição e fortalecimento dos Grêmios Estudantis, das Associações de Pais e Mestres, dos Conselhos Escolares, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, por meio de Legislação específica dando corpo e funcionalidade a esses colegiados.

17.5. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.6. Promover a revisão das Propostas Pedagógicas de todas as escolas do Município, considerando as novas diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e as especificidades de cada rede e escola.

17.7. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, por meio da aplicação de avaliações externas, alcançando as metas de desempenho estabelecidas, conforme legislação vigente.

17.8. Criar o Portal da Secretaria Municipal de Educação.

17.9. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus Projetos Pedagógicos,





Proposta Pedagógica Anual e Plano de Gestão Quadriênio, de forma mais humanizada e preocupada com a cidadania, observando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais. (transferido da estratégia do Ensino Fundamental)

17.10. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, a instituição de Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou órgãos equivalentes. (transferido da estratégia do Ensino Fundamental)

17.11. Efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas, secretarias e diretorias, por meio de programas de formação do MEC e FNDE. (transferido da estratégia do Ensino Fundamental)

Embu-Guaçu, 24 dias do mês de Maio de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº3.018/2021
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA A EMPRESA PARA FIM DE ABRIGAR SUAS INSTALAÇÕES.

Projeto de Lei nº 007/2021

Autor: Executivo

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área que especifica à empresa abaixo mencionada, com fim exclusivo de abrigar suas instalações, a saber:

OUROPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA - EPP.
CNPJ. 00.157.2019/0001-07 Matrícula 126.981
Área total de 5.739,00 metros²;

Parágrafo único. Referida área foi regularmente desapetada de uso público especial, passando à categoria de bem dominial do patrimônio público

municipal, através da Lei Complementar nº 039, de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitindo-se prorrogação por idêntico prazo, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma do artigo 124, §1º da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública para reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Parágrafo único. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por comissão a ser especialmente constituída pelo Poder Executivo.

Art. 4º São obrigações da empresa concessionária, além do que dispõe o artigo 5º, da Lei Complementar nº 039/2008:

- I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
- II - realizar as benfeitorias necessárias;
- III - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
- IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
- VI - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- VII - responsabilizar-se pela guarda das áreas.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

Art. 5º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes, além do que dispõe o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 039/2008.

§ 1º Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem consentimento da Administração Pública;
- III - o desatendimento das determinações legais;
- IV - a dissolução da sociedade que resulte no encerramento das atividades;
- V - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;





VI - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, DEVIDAMENTE comprovada;
VII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art.6º As benfeitorias autorizadas poderão ser retiradas no prazo estipulado, sob pena de reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 7º As benfeitorias realizadas nas áreas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização, caso haja rescisão do Termo de Concessão por culpa exclusiva da empresa concessionária.

Art.8º A conservação, zelo e segurança das áreas constituem obrigação indeclinável e permanente da empresa concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 9º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a esta Lei, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

Parágrafo único. O Executivo outorgará a escritura ou termo administrativo após a emissão do parecer favorável da Comissão estabelecida no artigo 7º e parágrafo único da Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2021.

LEI _____ Nº3.019/2021
(Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Embu-Guaçu/SP.)

Projeto de Lei nº 008/2021

Autor: Vereador Isaias Coelho

Art.1º Fica instituído o, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, através de promoção de evento no sábado seguinte pela Secretaria de Esportes, podendo esta estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

Art.2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.;
- IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art.3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2021.





LEI Nº3.020/2021

(Inclui no calendário de eventos do Município, a Jornada Esportiva de Embu-Guaçu/SP.)

Projeto de Lei nº 013/2021

Autores: Vereadores João Domingues Mendes e Cleber dos Santos Pereira Dias

Art. 1º Inclui no calendário de eventos do Município, a Jornada Esportiva, a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de fevereiro.

Art. 2º A “Jornada Esportiva” consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo e de lazer, marcada pela pluralidade de esportes e suas modalidades, que poderão ser praticadas e/ou assistidas.

Art. 3º É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada, com vistas a viabilizar a realização do evento no Município.

Art. 4º O objetivo desta comemoração é integrar ao calendário municipal a valorização dos atletas da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações

Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.021/2021

(Inclui no calendário de eventos do Município, a Semana Cultural de Embu-Guaçu/SP.)

Projeto de Lei nº 014/2021

Autores: Vereadores João Domingues Mendes e Cleber dos Santos Pereira Dias

Art. 1º Inclui no calendário de eventos do Município, a Semana Cultural, a ser comemorada anualmente na segunda semana de novembro.

Art. 2º O objetivo desta comemoração é integrar ao calendário municipal a valorização dos artistas da cidade.

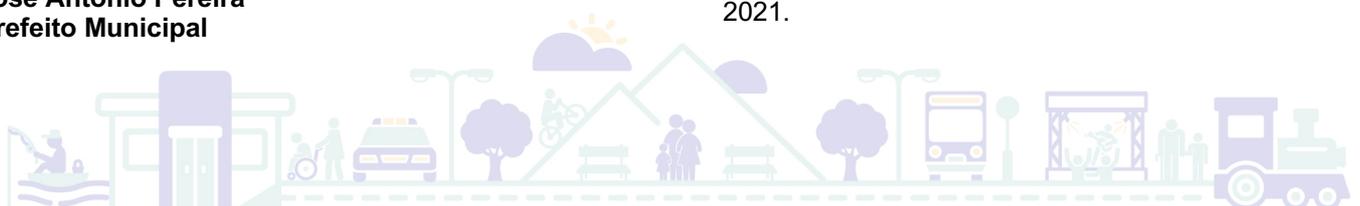
Art. 3º É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada, com vistas a viabilizar a realização do evento no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações

Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.





José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.022/2021
(Dá denominação de Rua Maria Ferreira de Lima Bernardo à antiga Rua 15, no bairro Jardim Cipózinho.)

Projeto de Lei nº 017/2021

Autor: Vereador Cleber dos Santos Pereira Dias

Art. 1º Dá denominação de Rua Maria Ferreira de Lima Bernardo à antiga Rua 15, no bairro Jardim Cipózinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.023/2021

(Dá denominação de Rua José Caetano de Luna à antiga Rua 16, no bairro Jardim Cipózinho.)

Projeto de Lei nº 018/2021

Autor: Vereador Cleber dos Santos Pereira Dias

Art. 1º Dá denominação de Rua José Caetano de Luna à antiga Rua 16, no bairro Jardim Cipózinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.024/2021
(Dá denominação de Rua Gilson Jose de Sousa, a Rua Particular, travessa na Estrada José Carlos do Patrocínio "José do Patrocínio", localizada no bairro Chácara dos Amigos)

Projeto de Lei nº 024/2021

Autor: Edmilson Santos Vereador.





Art. 1º Dá denominação de Rua Gilson Jose de Sousa, a Rua Particular, travessa na Estrada José Carlos do Patrocínio "José do Patrocínio", localizada no bairro Chácara dos Amigos. (anexo CROQUI de localização e Certidão de Óbito).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.025/2021
(Inclui no calendário de eventos do Município, o dia Municipal dos Povos Tradicional de Matrizes Africanas de Embu-Guaçu/SP.)

Projeto de Lei nº 025/2021

Autor: Engenheiro Barros Vereador.

Art. 1º Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º A Lei nº 10.639/2003 que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.026/2021
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL.)

Projeto de Lei nº 011/2021

Autor: Poder Executivo.

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para





alienação, os imóveis identificados, descritos e caracterizados a seguir:

§ 1º Os lotes de que trata o caput deste artigo, assim se descrevem:

I – Um terreno designado como lote 11 da quadra C, do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 30,00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede, da frente aos fundos 151,00m onde confina com o lote 12, no lado esquerdo mede 151,00m, onde confina com o lote 10, e nos fundos mede 30,00m onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, sendo todos os lotes confrontantes de propriedade dos proprietários, encerrando a área de 4.530,00m², cadastro nº 01-000-6213-00;

II - Um terreno designado como lote 12 da quadra C, do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 25,00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede, da frente aos fundos 151,00m onde confina com o lote 13, no lado esquerdo mede 151,00m, onde confina com o lote 11, e nos fundos mede 25,00m onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, sendo todos os lotes confrontantes de propriedade dos proprietários, encerrando a área de 3.775,00m², cadastro nº 01-000-6214-00;

III - Um terreno designado como lote 13 da quadra C, do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 31,00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua 2, olha para o terreno mede, da frente aos fundos 160,00m, por uma linha formada por dois segmentos retos, o primeiro de 60,00m e o segundo de 100,00m, confinando com terreno de propriedade de Narimatso Sadão, do lado esquerdo mede 151,00m e confina com o lote 12, de propriedade dos proprietários e nos fundos mede 82,00 onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, encerrando área de 7.666,50m², cadastro nº 01-000-6215-00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda., os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei,

perfazendo uma área total de 15.971,50m² (quinze mil, novecentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta da proposta de permuta encaminhada ao Executivo, em conformidade com o disposto no art. 118, inciso I, item “b” da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. O valor da alienação será o do Laudo de Avaliação, importando em R\$ 3.100.000,00 (três milhões, e cem mil reais), correspondentes ao mês de junho de 2021, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de permuta.

Art. 3º A permuta será efetivada com área de 1.720,00m² (mil, setecentos e vinte metros quadrados), e área construída de 1.509,25m² composta pelos lotes 6 e 7 da quadra 14 do loteamento denominado Cipó setor B, todos de propriedade do Sr. Antônio Jorge da Silva socio e proprietário da Empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, avaliado em R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais) correspondente ao mês de junho de 2021, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de permuta.

§ 1º Os lotes de que trata o caput deste artigo, assim se descrevem:

I - Lote 06: um terreno situado a uma rua sem denominação, no bairro cipó, em zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeçerica da Serra, com a área de 860,00m²: “Medindo 21,50m de frente, por 40,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito de quem sai do terreno com Antônio Delgado, sucessor dos outorgantes-proprietários, do lado esquerdo no mesmo sentido com os outorgantes-proprietários e nos fundos com a cerca de arame que divide o terreno da E. F. Sorocabana, distante 60,00m da rua José Nogueira, a direita de quem sai desta rua e segue pela referida rua sem denominação – cadastro nº 228.

II – Lote 07: um terreno situado a uma rua sem denominação, no bairro cipó, em zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeçerica da Serra, com a área de 860,00m²: Medindo 21,50 de frente, por 40,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito de quem sai do terreno com João Schunck, pelo lado esquerdo





no mesmo sentido com os outorgantes-proprietários e pelos fundos com a cerca de arame que divide terreno da E. F. Sorocabana, distante 81,50m da rua José Nogueira, a direita de quem sai desta rua e segue pela rua sem denominação: cadastro nº 15.007

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

LEI Nº3.027/2021
(ALTERA O ARTIGO 14º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº2.762 DE 13 DE NOVEMBRO 2013.)

Projeto de Lei nº 012/2021

Autor: Poder Executivo.

Art.1º Altera o Artigo 14º, parágrafo 2º da Lei nº 2762/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso ou por instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme Regimento Interno.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2021.

FIQUE ATENTO EMBU-GUAÇU

ANISTIA DE IMPOSTOS

IPTU, ISS E OUTROS IMPOSTOS

PARCELE SUAS DÍVIDAS COM O MUNICÍPIO

DESCONTO DE ATÉ 100% NOS PRIMEIROS 30 DIAS E MAIS OPÇÕES	PAGUE EM ATÉ 36x	INÍCIO 01 JUNHO
---	-------------------------	------------------------

AGENDAMENTOS PELO TELEFONE 4662-7419